



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



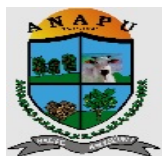
CONTRATO Nº 20220075

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av. Getúlio Vargas, 125, inscrito no CNPJ sob o nº 11.180.067/0001-71, representado pela Sra. LAYANE SANTOS SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 992.403.943-20, residente na RUA SÃO JORGE Nº 04, e de outro lado a firma S. P. P. PIMENTEL EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 26.495.882/0001-05, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, nº 105 A, Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALVARO PIMENTEL, residente na Avenida Getúlio Vargas, nº 105A, Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 460.883.002-30, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 013/2021-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para motosserras e roçadeiras, ferragens, parafusos e ferramentas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I-Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
963257	CHAVE BIELA 8MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	21,500	86,00
970590	PORTA CADEADO MÉDIO 3,5 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	8,00	13,200	105,60
970734	ALICATE DE BICO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	54,200	162,60
970749	CABO 1 X 16MM - Marca.: SIL	METRO	90,00	17,100	1.539,00
970751	CABO 1 X 4MM - Marca.: SIL	METRO	90,00	4,850	436,50
970752	CABO 1 X 6MM - Marca.: SIL	METRO	90,00	6,600	594,00
983799	LIMA REDONDA 4,8X200 - Marca.: STIHL	UNIDADE	15,00	10,000	150,00
983857	EMBREGEM FS 220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	117,000	234,00
984426	LÂMINA DE 2 FACAS DE AÇO - Marca.: STIHL	UNIDADE	11,00	155,400	1.709,40
984428	SERRA CIRCULAR 200-44, STANDARD - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	105,000	210,00
984429	SERRA CIRCULAR 225-24, ESPECIAL - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	121,700	243,40
984437	INTERRUPTOR PARA LAVADORAS - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
984442	CAPACITOR 30 UF 500 V PARA LAVADORAS - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	137,800	275,60
987233	CABO PP 2X2MM - Marca.: SIL	METRO	100,00	8,400	840,00
987675	PREGO 22 X 48 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	18,00	27,800	500,40
989052	BOMBA SUB-MERSA TRIFASICA 02CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	2,00	2.546,000	5.092,00
989053	BOMBA SUB-MERSA TRIFASICA 03CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	2,00	3.169,000	6.338,00
989054	BOMBA SUB-MERSA TRIFASICA 05CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	2,00	6.123,000	12.246,00
989055	BOTA DE BORRACHA - Marca.: PEGA FORTE	UNIDADE	4,00	44,700	178,80
989057	BROCA MULTIUSO P/MOURÃO 1/2 X 12" - Marca.: IRWIN	UNIDADE	15,00	66,000	990,00
989058	BROCA MULTIUSO P/ MOURÃO 3/4 X 12" - Marca.: IRWIN	UNIDADE	20,00	87,500	1.750,00
989059	BROCA MULTIUSO P/ MOURÃO 3/8 X 12" - Marca.: IRWIN	UNIDADE	15,00	44,700	670,50
989060	BROCA MULTIUSO P/ MOURÃO 5/8 X 12" - Marca.: IRWIN	UNIDADE	15,00	72,500	1.087,50
989061	BROCA MULTIUSO P/ MOURÃO 7/8 X 12" - Marca.: IRWIN	UNIDADE	15,00	95,000	1.425,00
989063	CABO PARA ENXADA - Marca.: WORKER	UNIDADE	2,00	23,800	47,60
989064	CABO PARA MACHADO - Marca.: WORKER	UNIDADE	2,00	23,800	47,60
989065	CABO PARA PÁ - Marca.: WORKER	UNIDADE	2,00	23,800	47,60
989067	CAPACETE SEGURANÇA COM CARNEIRA - Marca.: WORKER	UNIDADE	5,00	25,700	128,50
989069	CHAPA DE EMENDA P/TRAVAMENTO - Marca.: SAM METAIS	UNIDADE	6,00	41,800	250,80
989070	CHAPA MEIA LUA P/TRAVAMENTO - Marca.: SAM METAIS	UNIDADE	6,00	41,800	250,80
989071	CHAVE BIELA 10MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	21,900	43,80
989073	CHAVE BIELA 12MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	27,550	55,10
989074	CHAVE BIELA 13MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	31,400	94,20
989075	CHAVE BIELA 14MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	29,450	58,90
989076	CHAVE BIELA 15MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	31,400	94,20
989077	CHAVE BIELA 17MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	33,250	66,50
989078	CHAVE BIELA 18MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	34,500	103,50
989080	CHAVE CANHÃO 10MM - Marca.: BELZER	UNIDADE	2,00	33,500	67,00
989081	CHAVE CANHÃO 6MM - Marca.: BELZER	UNIDADE	2,00	30,500	61,00
989082	CHAVE CANHÃO 7MM - Marca.: BELZER	UNIDADE	3,00	30,500	91,50
989083	CHAVE CANHÃO 8MM - Marca.: BELZER	UNIDADE	3,00	31,500	94,50
989084	CHAVE COMBINADA 10MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	10,500	31,50
989085	CHAVE COMBINADA 11MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	12,900	38,70
989086	CHAVE COMBINADA 12MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	14,800	44,40
989087	CHAVE COMBINADA 13MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	16,200	48,60
989088	CHAVE COMBINADA 14MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	17,100	51,30
989089	CHAVE COMBINADA 15MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	18,100	54,30
989090	CHAVE COMBINADA 16MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	21,000	42,00
989091	CHAVE COMBINADA 17MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	21,000	42,00
989092	CHAVE COMBINADA 18MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	21,000	42,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



989093	CHAVE COMBINADA 19MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	22,800	45,60
989094	CHAVE COMBINADA 20MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	23,800	47,60
989095	CHAVE COMBINADA 22MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	23,800	47,60
989097	CHAVE COMBINADA 24MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	26,600	53,20
989098	CHAVE COMBINADA 27MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	55,100	110,20
989099	CHAVE COMBINADA 28MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	55,100	110,20
989100	CHAVE COMBINADA 30MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	57,000	114,00
989101	CHAVE COMBINADA 32MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	62,700	313,50
989102	CHAVE COMBINADA 8MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	10,500	31,50
989103	CAVADEIRA ARTICULADA 150CM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	232,800	698,40
989104	CHAVE FENDA 3/8X12" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	27,600	138,00
989105	CHAVE FENDA 5/16X12" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	22,800	114,00
989108	DISCO DE CORTE 7" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	12,900	12,90
989109	DISCO DE DESBATE 7" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	18,050	72,20
989111	DISCO DE LIXA 7" GRÃO 36 - Marca.: DIFLEX	UNIDADE	4,00	7,600	30,40
989112	DISCO DE LIXA 7" GRÃO 50 - Marca.: DIFLEX	UNIDADE	3,00	7,600	22,80
989113	DISCO DE LIXA 7" GRÃO 60 - Marca.: DIFLEX	UNIDADE	4,00	7,300	29,20
989145	GRAMPO P/ TRAVAMENTO - Marca.: SAM METAIS	UNIDADE	12,00	56,500	678,00
989147	JOGO DE CHAVE COMBINADA 6 A 32MM - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	2,00	368,000	736,00
989148	JOGO DE CHAVE SOQUETE 3/4 D 32 22 X 50MM - Marca.: G	UNIDADE	2,00	1.187,000	2.374,00
	EDORE				
989149	JOGO DE CHAVE SOQUETE 3/4 D 32 7/8 X 2 - Marca.: GED	UNIDADE	2,00	1.187,000	2.374,00
989167	MACHADO 3,5 LBS S/CB - Marca.: COROA	UNIDADE	2,00	58,900	117,80
989168	MACHADO C/CB - Marca.: LP	UNIDADE	2,00	152,000	304,00
989169	MACHADO S/CB - Marca.: LP	UNIDADE	2,00	128,250	256,50
989174	MARRETA C/ CB 1,50KG - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	72,200	144,40
989175	MARRETA C/ CB 1KG - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	53,000	106,00
989176	MARRETA C/ CB 2KG - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	85,500	171,00
989177	MARTELETE SKIL 750W MOD.1859 - Marca.: SKIL	UNIDADE	2,00	1.140,000	2.280,00
989186	MOTO ESMERIL 127V 1/2CV - Marca.: SCHUL	UNIDADE	2,00	513,000	1.026,00
989188	OLEO 2T 8017H 500ML - Marca.: STIHL	UNIDADE	19,00	31,800	604,20
989191	PAINEL DE CONTROLE CPSL P/ BOMBAS 3VC - Marca.: LEÃO	UNIDADE	2,00	772,500	1.545,00
989197	PREGO 23X54 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	23,00	31,500	724,50
989198	PREGO 24X60 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	18,00	31,500	567,00
989199	PREGO 26X72 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	18,00	31,900	574,20
989228	SERRINHA MANUAL - Marca.: STARRET	UNIDADE	10,00	11,900	119,00
989230	TESOURA P/ PODA PROFISSIONAL - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	69,500	208,50
989235	TORQUES ARMADOR 12" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	76,000	304,00
989238	TRADO MANUAL 3/8 X 18 - Marca.: IRWIN	UNIDADE	3,00	64,600	193,80
989241	VALVULA DE SUÇÃO 1.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	132,000	264,00
989242	VALVULA DE SUÇÃO 1.1/4" - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	125,400	250,80
989243	VALVULA DE SUÇÃO 1" - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	51,500	103,00
990921	CHAVE ALLEN 4MM - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	7,150	21,45
993278	CARBURADOR FS 220 - Marca.: STIHL	UNIDADE	3,00	241,000	723,00
993281	JOGO DE CHAVE COMBINADA 6 A 22MM 22PCS - Marca.: TR	UNIDADE	3,00	173,000	519,00
	AMONTINA				
993282	LIMA CHATA 8" - Marca.: KF	UNIDADE	32,00	18,100	579,20
993287	MARRETA C/ CABO 500GR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	42,700	85,40
995154	ALAVANCA LISA 1" 1,50MTS - Marca.: LP	UNIDADE	5,00	247,000	1.235,00
995155	ALAVANCA LISA 1" 1,80MTS - Marca.: LP	UNIDADE	5,00	262,000	1.310,00
995215	BOTA SEGURANÇA EPI - SEM BICO - Marca.: GARRA	UNIDADE	16,00	56,000	896,00
995216	BOTA SEGURANÇA EPI - COM BICO DE PVC - Marca.: VALEN	UNIDADE	10,00	99,000	990,00
995217	BOTA SEGURANÇA EPI - COM BICO DE FERRO - Marca.: VAL	UNIDADE	5,00	104,500	522,50
995218	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA 25X460MM - Marca.: STIHL	UNIDADE	10,00	298,500	2.985,00
995219	BUCHA 5MM - Marca.: USAF	UNIDADE	35,00	0,090	3,15
995220	BUCHA 7MM - Marca.: USAF	UNIDADE	45,00	0,140	6,30
995229	CADEADO 25MM - Marca.: PADO	UNIDADE	6,00	22,000	176,00
995230	CADEADO 60MM - Marca.: PADO	UNIDADE	6,00	74,500	447,00
995231	CADEADO HASTE LONGA 45MM - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	66,500	665,00
995232	CARRINHO DE MÃO, CAÇAMBA METÁLICA 65 LITROS - Marca.	UNIDADE	4,00	310,300	1.241,20
	: PARABONI				
995233	CHAVE ALLEN 2,5MM - Marca.: GEDORE	UNIDADE	3,00	6,700	20,10
995234	CHAVE BIELA 19MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	36,100	72,20
995235	CLIPS GAL. DIN 1" - Marca.: SIVA	UNIDADE	10,00	23,300	233,00
995236	CLIPS GAL. DIN 1/2" - Marca.: SIVA	UNIDADE	20,00	6,700	134,00
995237	CLIPS GAL. DIN 1/4" - Marca.: SIVA	UNIDADE	10,00	1,740	17,40
995238	CLIPS GAL. DIN 1/8" - Marca.: SIVA	UNIDADE	10,00	1,740	17,40
995239	CLIPS GAL. DIN 3/16" - Marca.: SIVA	UNIDADE	10,00	1,700	17,00
995240	CLIPS GAL. DIN 3/4" - Marca.: SIVA	UNIDADE	10,00	13,000	130,00
995241	CLIPS GAL. DIN 3/8" - Marca.: SIVA	UNIDADE	10,00	4,700	47,00
995242	CLIPS GAL. DIN 5/16" - Marca.: SIVA	UNIDADE	10,00	3,700	37,00
995243	CLIPS GAL. DIN 5/8" - Marca.: SIVA	UNIDADE	10,00	10,500	105,00
995244	CLIPS GAL. DIN 7/8" - Marca.: SIVA	UNIDADE	10,00	16,500	165,00
995344	ESTICADOR GANCHO 1" - Marca.: SIVA	UNIDADE	4,00	64,600	258,40
995345	ESTICADOR GANCHO 1/2" - Marca.: SIVA	UNIDADE	6,00	19,800	118,80
995346	ESTICADOR GANCHO 1/4" - Marca.: SIVA	UNIDADE	6,00	3,000	18,00
995347	ESTICADOR GANCHO 3/4" - Marca.: SIVA	UNIDADE	6,00	40,700	244,20
995348	ESTICADOR GANCHO 3/8" - Marca.: SIVA	UNIDADE	6,00	10,300	61,80
995349	ESTICADOR GANCHO 5/16" - Marca.: SIVA	UNIDADE	6,00	9,600	57,60
995350	ESTICADOR GANCHO 5/8" - Marca.: SIVA	UNIDADE	6,00	38,000	228,00
995351	ESTICADOR GANCHO 7/8" - Marca.: SIVA	UNIDADE	6,00	57,700	346,20
995352	FITA ZEBRADA P/DEMARCAÇÃO 7CM C/ 200MTS. - Marca.: W	ROLO	14,00	14,250	199,50
	ORKER				
995353	FURADEIRA ELÉTRICA 400 w CABO 4 MTS - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	369,600	739,20
995374	JUNTA DO CILINDRO FS 220 - Marca.: STIHL	JOGO	2,00	8,100	16,20
995375	JUNTA DO CILINDRO FS 350 - Marca.: STIHL	JOGO	2,00	8,100	16,20
995376	LONA PRETA/BRANCA M2. - Marca.: LONAX	UNIDADE	185,00	3,300	610,50
995377	LUVA PVC C/ FORRO 45CM - Marca.: WORKER	UNIDADE	96,00	23,750	2.280,00
995378	MANGUEIRA DE SUÇÃO ASPIRAL AZUL 2.1/2. - Marca.: KA	METRO	26,00	66,000	1.716,00
	NAFLEX				
995379	MANGUEIRA DE SUÇÃO AZUL ASPIRAL 2". - Marca.: KANA	METRO	26,00	47,500	1.235,00
	FLEX				
995380	MANGUEIRA DE SUÇÃO AZUL ASPIRAL 1". - Marca.: KANAF	METRO	26,00	20,400	530,40
	8				
995381	MANGUEIRA DE SUÇÃO AZUL ASPIRAL 1.1/2". - Marca.: K	METRO	26,00	30,000	780,00
	ANAFLEX				
995382	MANGUEIRA DE SUÇÃO AZUL ASPIRAL 1.1/4". - Marca.: K	METRO	26,00	23,750	617,50
	ANAFLEX				
995397	MARRETA S/ CB 5KG - Marca.: MONFORT	UNIDADE	2,00	99,750	199,50
995398	MASCARA ANTI POEIRA, RESPIRADORA, COM FILTRO, REUTIL	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
	IZÁVEL - Marca.: KSN				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



995399	MASCARA DE SOLDA AUTOMATICA A20 - Marca.: MAGATEC	UNIDADE	3,00	237,500	712,50
995551	PREGO 19X27. - Marca.: TRIANGULO	UNIDADE	18,00	27,800	500,40
995552	PREGO 19X42. - Marca.: TRIANGULO	UNIDADE	28,00	27,800	778,40
995553	PREGO 22 X 42. - Marca.: TRIANGULO	UNIDADE	18,00	27,800	500,40
995558	PROTEÇÃO DA MÃO MS 382. - Marca.: STIHL	UNIDADE	2,00	63,900	127,80
995561	SERRA CIRCULAR 200-22,ESPECIAL FURO 25MM - Marca.: S TIHL	UNIDADE	2,00	99,800	199,60
995562	SERRA CIRCULAR SKIL 1200W 127V - Marca.: SKIL	UNIDADE	2,00	778,000	1.556,00
995563	SERRA CIRCULAR WIDEA 7 - Marca.: WORKER	UNIDADE	2,00	76,000	152,00
995564	SERRA CIRCULAR WIDEA 9.1/4"X36 DENTES - Marca.: WORK	UNIDADE	2,00	114,000	228,00
995565	VASSOURA DE ARAME REGULAVEL COM 22 ARAMES - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	15,00	53,200	798,00
995566	VASSOURA DE ARAME REGULAVEL COM 18 ARAMES - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	15,00	45,600	684,00
995567	VIRABREQUIM FS 220. - Marca.: STIHL	UNIDADE	3,00	509,200	1.527,60
				VALOR GLOBAL R\$	88.627,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 88.627,20 (oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 013/2021-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 013/2021-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 013/2021-01 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sr^a CAICE HULLE MULLER MANGABEIRA, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0501.103010200.2.046 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 88.627,20.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

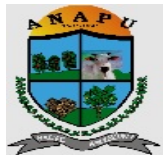
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 013/2021-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sra. LAYANE SANTOS SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 03 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU
CNPJ 11.180.067/0001-71
CONTRATANTE

S. P. P. PIMENTEL EIRELI - EPP
CNPJ 26.495.882/0001-05
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____